



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 424 -GAB-PREF/1991

Em, 20de dezembro de 1991.

“Fica a Prefeitura Municipal Obrigada a Numerar os Prédios Residenciais, Comerciais e Industriais do Perímetro Urbano de Guajará-Mirim”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, usando das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, fica obrigada a numerar os prédios residenciais, comerciais e industriais do perímetro urbano do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – A numeração de que trata este Artigo, poderá ser feita com tinta ou placa originada de qualquer material não perecível, trazendo em seu conteúdo o respectivo numero.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, enquadrara o responsável pela execução da mesma em crime de responsabilidade.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em Guajará-Mirim, em 20 de dezembro de 1991.

FRANCISCO NOGUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

